

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº..... DE 2004.
(Do Sr. Manato)

Dá nova redação ao § 4º do art.14 da
Constituição Federal.

As mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal,
nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda
ao texto constitucional:

Artigo único: O § 4º do art. 14 da Constituição Federal
passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14.....

§ 4º São elegíveis os candidatos que compravarem a
conclusão no ensino fundamental com o seu devido certificado para os cargos
de Prefeito, Vereador, Deputado Estadual e Distrital, certificado de conclusão
no ensino médio para os cargos de Deputado Federal, Senador, Governador e
Presidente da República.

I – Os prefeitos de capitais e cidades com mais de duzentos
mil eleitores deverão obter certificado de conclusão do ensino médio.

II – A entrega do certificado de conclusão deverá ser
apresentado até a data da diplomação.

III – São inelegíveis os inalistáveis.

JUSTIFICAÇÃO

Embora o constituinte originário, dispôs que para ser elegível não poderia ser analfabeto, acreditamos que a emenda apresentada é bem mais incisiva, na medida em que especifica que para ser candidato deverá apresentar o certificado de conclusão do ensino fundamental e médio, para os devidos cargos a serem preenchidos.

A presente PEC tem por objetivo precípuo a dignificação do mandato popular e assegurar de forma material o seu preenchimento, estando o candidato mais apto a desenvolver suas atividades e servindo de estímulo para atividade fim, ou seja ter maior capacitação para o exercício do mandato.

Sala das Sessões, em 02 de dezembro de 2004.

MANATO
Deputado Federal